ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV

ÍNDICE

CAPÍTULO I	**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**	Art. 1º ao 4º
CAPÍTULO II	**DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA CASANPREV**	Art. 5º ao 7º
CAPÍTULO III	**DO OBJETO**	Art. 8º
CAPÍTULO IV	**DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL**	Art. 9º ao 18
Seção I	***Do Quadro Social***	Art. 9º
Subseção I	***Da Patrocinadora***	Art. 10 ao 12
Subseção II	***Dos Participantes e Assistidos***	Art. 13 ao 18
CAPÍTULO V	**DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICACÃO**	Art. 19 e 20
CAPÍTULO VI	**DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO**	Art. 21 ao 23
CAPÍTULO VII	**DA PUBLICIDADE DOS ATOS**	Art. 24 e 25
CAPÍTULO VIII	**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CASANPREV**	Art. 26 ao 50
Seção I	***Das Disposições Preliminares***	Art. 26
Seção II	***Do Conselho Deliberativo***	Art. 27 ao 32
Seção III	***Da Diretoria-Executiva***	Art. 33 ao 37
Subseção I	***Da Competência do Diretor-Presidente***	Art. 38 ao 42
Subseção II	***Da Competência do Diretor de Seguridade***	Art. 43 ao 45
Seção IV	***Do Conselho Fiscal***	Art. 46 ao 50
CAPÍTULO IX	**DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**	Art. 51 e 52
CAPÍTULO X	**DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES**	Art. 53 e 54
CAPÍTULO XI	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**	Art. 55 ao 60
CAPÍTULO XII	**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**	Art. 61 ao 64

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. **A FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV,** instituída pela **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN** é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada simplesmente **CASANPREV**, regulando-se pela legislação específica e por este Estatuto.

Art. 2º. A **CASANPREV** reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e demais normas internas, pelos Regulamentos dos planos previdenciários e pelos preceitos legais de regência.

Art. 3º. A natureza da **CASANPREV** não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do art. 53 deste Estatuto.

Art. 4º. O prazo de duração da **CASANPREV** é indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar Nº. 109/2001, ou na legislação que a substituir à matéria aplicável.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA CASANPREV

Art. 5º. A **CASANPREV** tem sede na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar órgãos de representação, para atender exigências legais, através de deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto Social e das normas que lhes sejam complementares, será o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 7º. São insígnias da **CASANPREV** as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DO OBJETO

Art. 8º. A **CASANPREV** tem por objeto a constituição e a administração de plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, vedando-se

terminantemente a assunção de qualquer encargo sem a correspondente fonte de custeio.

§1º É vedada a **CASANPREV** a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

§2º Para conseguir seus objetivos a **CASANPREV** poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

CAPÍTULO IV
DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL

Seção I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º. A **CASANPREV** tem as seguintes categorias de membros:

I – PATROCINADORA;
II – PARTICIPANTE;
III – ASSISTIDO.

§ 1º A **PATROCINADORA**, na qualidade de instituidora de plano de benefício, bem como os demais membros referidos neste artigo, não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **CASANPREV**.

§2º Os administradores da **PATROCINADORA** que não efetuarem regularmente as contribuições de qualquer natureza a que esta estiver obrigada, na forma dos Regulamentos de Planos de Benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da **CASANPREV** no caso de liquidação extrajudicial desta.

Subseção I
DA PATROCINADORA

Art. 10 São **PATROCINADORAS** a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO** – **CASAN**, a própria **CASANPREV** e todas as pessoas jurídicas que venham a assinar o Convênio de Adesão previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único. É Patrocinadora Fundadora da **CASANPREV** a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**.

Art. 11 A retirada de **PATROCINADORA** dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano e no seu Convênio de Adesão, observados os preceitos da legislação.

Art. 12 A responsabilidade e os direitos das **PATROCINADORAS** operar-se-ão na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios, no seu Convênio de Adesão e no Regulamento do plano que patrocina.

Subseção II
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 13 É **PARTICIPANTE** de Plano de Benefícios o empregado ou pessoa legalmente equiparada na **PATROCINADORA**, inscrito em Plano Previdenciário administrado pela **CASANPREV**.

§1ºPara os efeitos deste Estatuto, são equiparáveis a empregado os gerentes (assim entendidos os ocupantes de empregos comissionados), diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da **PATROCINADORA**.

§2º A fruição de qualquer dos benefícios prestados pela **CASANPREV** não implica a perda da condição de **PARTICIPANTE**.

Art. 14 O **PARTICIPANTE**, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara e simples, as características da **CASANPREV** e do Plano a que se está vinculando.

Parágrafo único. O desligamento do **PARTICIPANTE** da **PATROCINADORA** não impede sua continuação na **CASANPREV**, desde que preencha os requisitos fixados no Regulamento do seu Plano de Benefícios e Custeios, incluindo-se os referentes ao custeio futuro dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.

Art. 15. O **PARTICIPANTE**, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que compreendeu integralmente, por meio de leituras, exposições e consultas, os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento de Plano de Benefícios, aceitando sem quaisquer restrições o modelo do Plano Previdenciário descrito naqueles diplomas, destacando particularmente sua compreensão e aceitação, dentre outros, dos aspectos seguintes:

I – que os direitos da **CASANPREV**, inclusive os haveres lastreadores do passivo atuarial, integrantes de seu Ativo, são todos de natureza econômico-previdencial;

II – que as obrigações da **CASANPREV**, inclusive às provisões matemáticas e os fundos previdenciais, integrantes de seu Passivo, são todos, também, de natureza econômico-previdencial;

III – que a preservação do equilíbrio atuarial da **CASANPREV** requer que o seu Ativo e o seu Passivo sempre compartilhem a mesma natureza econômico-previdencial; e

IV – que a **CASANPREV** somente prestará os benefícios suplementares requisitados quando efetivamente fundados pelos mecanismos de acumulação e de geração de capital previstos no respectivo Plano de Benefícios e Custeios.

Art. 16. São **ASSISTIDOS,** o **PARTICIPANTE** e os seus **BENEFICIÁRIOS** em gozo de prestação de benefício previdenciários.

Parágrafo único. São considerados **BENEFICIÁRIOS** os **DEPENDENTES** naturais indicadas pelo **PARTICIPANTE**, e aceitos pela **CASANPREV**, nos termos do respectivo Regulamento de Plano Previdenciário.

Art. 17. Os Regulamentos do(s) Plano(s) de Benefícios estabelecerão outras disposições concernentes aos **PARTICIPANTES** e aos **ASSISTIDOS**.

Art. 18. Os **PARTICIPANTES** e os **ASSISTIDOS** não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **CASANPREV**, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito da Entidade.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 19. O patrimônio dos Planos administrados pela **CASANPREV** serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da **PATROCINADORA**, e serão acumulados a partir, dentre outras, das fontes seguintes:

I – contribuições da PATROCINADORA e dos PARTICIPANTES;

II – receitas das aplicações e investimentos, bem como da utilização dos seus bens;

III – doações, legados e auxílios;

IV – frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Art. 20. A **CASANPREV** aplicará o patrimônio dos planos por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos **PARTICIPANTES** e **ASSISTIDOS**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

I – a segurança dos investimentos;

II – a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;

III – a liquidez administrada das aplicações para assegurar a permanente solvência da Entidade face às suas obrigações previdenciais, negociais e administrativas.

CAPÍTULO VI
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 21. O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 22. No término do exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras Anuais, constantes do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados, da Demonstração do Fluxo Financeiro, do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e de outras peças contábeis e atuariais que venham a ser exigidas pelas normas em uso.

Art. 23. As atividades da **CASANPREV** deverão ser fiscalizadas e auditadas:

I – por seu Conselho Fiscal;

II – por seu Conselho Deliberativo;

III – por auditor contábil independente;

IV – por auditor atuarial e de benefícios independente;

V – pela **PATROCINADORA**.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 24. À **CASANPREV** realizará a divulgação, entre os **PARTICIPANTES** e **ASSISTIDOS**, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O relatório anual de atividades a ser elaborado pela **CASANPREV** deverá conter, previsto no *caput,* as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão de regência:

I – demonstrativo patrimonial e de resultados do plano de benefícios;

II – informações referentes à política de investimentos;

III – relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;

IV – parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios, dispondo, quando for o caso, sobre superávit e déficit do plano, bem como sobre suas causas e equacionamento;

V – informações segregadas sobre as despesas do plano de benefícios;

VI - informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório; e

VII - outros documentos previstos em Instrução do órgão de regência.

Art. 25. A **CASANPREV** deverá informar a cada **PARTICIPANTE** os saldos das contas expressas em quotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do **PARTICIPANTE** e da **PATROCINADORA**, conforme estabelecido no Regulamento de Plano de Benefícios:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por ano;

II – extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o **PARTICIPANTE**.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CASANPREV

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. São órgãos estatutários da **CASANPREV**:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria-Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **CASANPREV**, responsável pela definição da política geral de administração da **CASANPREV** e de seu(s) plano(s) de benefícios.

Art. 28. O Conselho Deliberativo será composto por seis (6) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos **PARTICIPANTES**, **ASSISTIDOS** e da **PATROCINADORA,** respeitado o disposto no artigo 56 deste Estatuto.

§1º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão indicados pelas **PATROCINADORAS** dentre os **PARTICIPANTES** E **ASSISTIDOS,** considerando o número de participantes vinculados a cada **PATROCINADORA,** bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§2º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição direta entre os **PARTICIPANTES** e **ASSISTIDOS**, da seguinte forma;

I) 1 (um) dos membros e seu suplente será participante ativo eleito pelo voto direto e secreto dos participantes ativos;

II) 1 (um) dos membros e seu suplente será participante assistido e eleito pelo voto direto e secreto dos participantes assistidos; e

III) 1 (um) dos membros e seu suplente será participante, eleito pelo voto direto e secreto do segmento dos participantes ativos ou dos assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.

§3º O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito pelos conselheiros indicados pelas **PATROCINADORAS**, dentre todos os 6 (seis) membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com início a partir do mês de junho, do ano vigente à eleição, e com término no mês de junho do 4º (quarto) ano subsequente à eleição, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade durante o seu mandato.

§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, observada a regra estabelecida no artigo 56 deste Estatuto.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal.

§ 7º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 8º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Deliberativo, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§9º Se, por uma razão qualquer, o titular impedido não cumprir a determinação constante no parágrafo anterior, competirá ao presidente do Conselho Deliberativo promover a necessária convocação do suplente.

§10. Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu suplente, até que seja escolhido pela **PATROCINADORA**, no prazo máximo de sessenta dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo nova eleição conforme disposto no parágrafo 3º.

§11. Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados devendo a forma e título da remuneração, ser aprovada pelo Conselho Deliberativo nos termos previstos no inciso II do art. 29 e no artigo 31 da seção II do presente Regulamento.

§12. A **CASANPREV** ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§13. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§14. Os Conselheiros serão substituídos, em faltas, afastamentos e impedimentos, e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes, que assumirão pelo restante do mandato.

§15. Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.

Art. 29. Ao Conselho Deliberativo, compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada da **PATROCINADORA**;

III – aprovação do(s) plano(s) de custeio do(s) plano(s) de benefícios;

IV – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

V – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII – nomeação, posse e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal;

VIII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria-Executiva; e

IX – normatizar e coordenar a realização de eleições para cargos de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 56 deste Estatuto;

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pela patrocinadora.

Art. 30. O Conselho Deliberativo terá reuniões ordinárias uma vez por trimestre, e extraordinárias, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente ou, na falta de providência deste, pela maioria dos seus integrantes ou, ainda, em caráter excepcional, pelo Diretor-Presidente da **CASANPREV**.

§2º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente, convocar o Diretor Presidente da **CASANPREV** e demais Diretores, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

§3º As reuniões aludidas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas em localidades diversas da sede da **CASANPREV**, de acordo com as necessidades do Conselho Deliberativo, por determinação de seu Presidente.

§4º Os debates e votações do Conselho Deliberativo poderão ser realizados através de meios eletrônicos de telecomunicação, desde que estes traduzam com fidelidade o teor das discussões e a vontade dos conselheiros.

Art. 31. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser instaladas, em primeira convocação, com, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros, para a deliberação dos assuntos em pauta pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo participará da votação, prevalecendo o seu voto, em caso de empate.

Art. 32. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II – dar posse aos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção III
DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da **CASANPREV**, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos Convênios de Adesão.

Art. 34. A Diretoria-Executiva será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Seguridade, eleitos entre os

PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo, na forma prevista em regimento interno, observado o disposto no inciso VII do art. 29 deste Estatuto.

§1º O mandato da Diretoria-Executiva terá prazo de quatro anos, com início a partir do mês de junho do ano vigente à eleição, e com término no mês de junho do 4º (quarto) ano subsequente à eleição, com possibilidade de recondução.

§2º Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal; e

IV – ter formação de nível superior.

§3º Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade na **PATROCINADORA;**

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da **CASANPREV** e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§4º O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor de Seguridade ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§5º Em caso de vacância de cargo da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo designará novo diretor.

§6º O Diretor-Presidente será o responsável pelas aplicações dos recursos da CASANPREV, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§7º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à **CASANPREV** para os quais tenham concorrido.

Art. 35. A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Diretor-Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos diretores, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Art. 36 Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, quando for demonstrado que, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§1º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade.

§2º A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo conselho deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:

I – as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;

II – o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

§3º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§4º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto a **PATROCINADORA**, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 37. Compete à Diretoria-Executiva, além do previsto no Art. 33 deste Estatuto Social:

I – elaborar para deliberação pelo Conselho Deliberativo:

a) as normas específicas de organização, de administração e de operação;

b) o orçamento anual de receitas, despesas e de investimentos;

c) as políticas de investimentos;

d) as propostas de constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis e imóveis;

e) as propostas de alteração deste Estatuto Social e Regulamentos, bem como para a implantação e a extinção de planos de benefícios;

f) os planos de custeio atuarial e administrativo;

g) alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios da **CASANPREV;** e

h) os processos de retirada da **PATROCINADORA**.

II – elaborar e editar normas internas disciplinadoras do seu funcionamento;

III – fornecer ao Conselho Deliberativo informações e subsídios indispensáveis à decisão sobre recebimento de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

IV – encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras anuais, contábeis e atuariais, e o relatório da Diretoria-Executiva, referentes a cada exercício social;

V – diligenciar para o bom andamento dos serviços internos da **CASANPREV**;

VI – executar todos os atos de administração da **CASANPREV**;

VII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, com a devida fundamentação, os pedidos de retirada da **PATROCINADORA**;

VIII – contratar consultorias e assessorias técnicas, jurídicas, contábeis e atuariais, bem como prestadores de serviços;

IX – manter livro próprio, para a lavratura das atas de suas reuniões;

X – compor comissões especiais ou grupos de trabalho.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria-Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da Entidade.

Subseção I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 38. Cabe ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 39. Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:

I – representar a **CASANPREV**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II – representar a **CASANPREV** em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela e, juntamente com o Diretor de Seguridade, gerir os recursos da **CASANPREV**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, a outros diretores, aos procuradores ou empregados da **CASANPREV**, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da **CASANPREV**;

V – designar, dentre os diretores da **CASANPREV**, seu substituto eventual;

VI – propor à Diretoria-Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da **CASANPREV**, assim como dos seus agentes e representantes;

VII – fiscalizar e supervisionar a administração da **CASANPREV** na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da **CASANPREV** que lhe forem solicitadas;

IX – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site da internet, os ativos e fatos referentes à gestão dos mesmos;

XI – nomear relator, dentre os membros da Diretoria-Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XII – ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIII – comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou nomear representante; e

XIV – designar o(a) secretário(a) das reuniões da Diretoria-Executiva.

Art. 40. Cabe ao Diretor-Presidente o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da CASANPREV.

Art. 41. Compete ao Diretor-Presidente submeter à Diretoria-Executiva:

I – o plano de contas da **CASANPREV** e suas alterações;

II – o orçamento programa anual e suas eventuais alterações;

III – os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

IV – os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio.

V – os planos de custeio atuarial e administrativo.

Art. 42. Compete ainda ao Diretor-Presidente

I – organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da **CASANPREV**;

II – promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

III– coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle da divergência não planejada (DNP);

IV – promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V– controlar a arrecadação de contribuições devidas a **CASANPREV** pelo **PARTICIPANTE, ASSISTIDO** e **PATROCINADORAS;**

VI– coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos; e

VII – apresentar à Diretoria-Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua diretoria.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 43. Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da **CASANPREV** no setor previdenciário.

Art. 44. Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria-Executiva:

I – normas regulamentadoras do processo de inscrição dos **PARTICIPANTES** e **ASSISTIDOS**, consoante o disposto no Estatuto e Regulamento da **CASANPREV**;

II – normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;

III – planos de manutenção, ampliação ou alterações do programa previdenciário da entidade, com o respectivo plano de custeio;

IV – alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios da entidade;

V – submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA emitidos pela Consultoria Atuarial da entidade; e

VI – informar mensalmente as reservas garantidoras dos benefícios;

VII – os planos de organização e funcionamento da **CASANPREV** e suas eventuais alterações;

VIII – os quadros e a lotação do pessoal;

IX – o plano salarial do pessoal;

X – o manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 45. Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I – examinar o pedido de inscrição do PARTICIPANTE e seus DEPENDENTES e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II – promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;

III – divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

IV – promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;

V – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da entidade;

VI – controlar a arrecadação de contribuições dos participantes e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;

VII – definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;

VIII – encaminhar à Secretaria de Previdência Complementar o relatório mensal de benefícios e população;

IX – acompanhar os planos de custeio e administrativo;

X – acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XI – responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos assistidos do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;

XII – determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente; e

XIII – apresentar a Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua Diretoria.

XIV – promover a execução orçamentária;

XV – zelar pelos valores patrimoniais da **CASANPREV**

XVI – assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente o estabelecido no inciso II do art. 39 deste Estatuto Social;

XVII – fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

XVIII – promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;

XIX – promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

XX – promover a apuração da produtividade dos empregos;

XXI – elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da **CASANPREV**;

XXII – elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

XXIII – promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

XXIV – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da **CASANPREV**;

XXV – assinar atas das reuniões, expedientes e pareceres; e

XXVI - coordenar a área de comunicação da CASANPREV.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **CASANPREV**, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.

Art. 47. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros, será paritária entre representantes da **PATROCINADORA** e dos **PARTICIPANTES** e **ASSISTIDOS**, sendo 2 (dois) representantes indicados pela **PATROCINADORA**, 1 (um) pelos **PARTICIPANTES** e 1 (um) pelos **ASSISTIDOS**.

§1º Cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.

§2º O mandato do conselheiro fiscal será de 4 (quatro) anos, com início a partir do mês de junho do ano vigente à eleição, vedada a recondução, e com término no mês de junho do 4º (quarto) ano subsequente à eleição, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada nos §§1º, 2º e 5º do art. 28 deste Estatuto Social.

§4º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, observada a regra estabelecida no artigo 56 deste Estatuto.

§5º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do § 6º do art. 28 deste Estatuto.

§6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§7º Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser remunerados devendo a forma e título da remuneração, ser aprovada pelo Conselho Deliberativo nos termos previstos no inciso II do art. 29 e no artigo 31 da seção II do presente Regulamento.

§8º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito, por maioria simples, pelos conselheiros representantes dos **PARTICIPANTES** e **ASSISTIDOS**, na data em que estes tomarem posse, dentre todos os 4 (quatro) membros titulares, para um mandato de 4 (quatro) anos, e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§9º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§10 Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§11 A **CASANPREV** ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§12 Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as demonstrações financeiras, contábeis e atuariais e o relatório da Diretoria-Executiva, referentes a cada exercício social, emitindo parecer específico;

II - examinar, no mínimo trimestralmente, os livros, documentos, registros contábeis e demais aspectos econômico-financeiros da CASANPREV;

III – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, após o prévio conhecimento da Diretoria-Executiva, pareceres sobre os negócios, operações e atividades do exercício social, constantes do Relatório da Diretoria-Executiva e das demonstrações financeiras, contábeis e atuariais, relatando as irregularidades eventualmente verificadas e, se for o caso, sugerindo medidas saneadoras;

IV – manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir.

Parágrafo único. Compete aos membros do Conselho Fiscal examinarem as matérias previstas no caput deste artigo, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselheiro Fiscal tenha sido empossado.

Art. 49 Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:

I) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo Único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos acima:

I) devem ser submetidas ao Conselho Deliberativo e à auditoria externa da **CASANPREV** até o 30º dia subseqüente à data-base a que se refiram;

II) devem permanecer na **CASANPREV**, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre por convocação de seu presidente, ou, na falta desta, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três integrantes.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º O presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51. Das decisões da Diretoria-Executiva da **CASANPREV** cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º O recurso poderá ser interposto no prazo de trinta (30) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Art. 52. Decisão proferida pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Deliberativo tem caráter vinculante, ficando as correspondentes matérias impedidas de representação pelo prazo de doze (12) meses a partir da decisão.

CAPÍTULO X
DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES

Art. 53. O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado a previa aprovação da **PATROCINADORA**.

Parágrafo único. A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho homologatório da autoridade competente no Diário Oficial da União.

Art. 54. As reformas e alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos sociais da **CASANPREV**, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A extinção voluntária da CASANPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação da PATROCINADORA e dos PARTICIPANTES, através de votação tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, bem como autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 56 A renovação dos mandados dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade de forma que se processe a cada dois anos, observado o disposto no artigo 66 deste Estatuto.

§1º Na primeira investidura dos Conselhos, por eleição, observado o disposto no artigo 66 deste Estatuto, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado, visando à renovação periódica de cada Conselho, prevista no § 5º do art. 28 e no § 4º do art. 47 deste Estatuto.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, apenas na primeira eleição, os conselheiros mais votados, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, terão mandato de quatro anos e os segundos mais votados mandatos de dois anos.

Art. 57. As eleições para os membros representantes dos **PARTICIPANTES** nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para o Diretor de Seguridade, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de trinta dias do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES deverão ser registrados na **CASANPREV** até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2(dois) membros indicados pela **PATROCINADORA** e 1 (um) pelos Participantes, dentre todos os **PARTICIPANTES** da **CASANPREV**, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da Entidade, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A **PATROCINADORA** indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da **PATROCINADORA**. Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, 2 (dois) fiscais para acompanhar todo o processo.

§5º Não havendo candidatos naturais aos cargos eletivos designados aos **PARTICIPANTES ASSISTIDOS**, estes poderão ser indicados também pelos **PARTICIPANTES**.

§6º A **CASANPREV** contará com o apoio dos recursos da **PATROCINADORA** necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

§7º O período para realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§8º A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por dois representantes dos **PARTICIPANTES** credenciados pelo presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§9º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos **PARTICIPANTES** e da **PATROCINADORA** através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da Entidade.

Art. 58. A estrutura administrativa da **CASANPREV** será organizada no Regimento Interno da entidade, a ser proposto, pela Diretoria-Executiva, ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 59. Os empregados da **CASANPREV** estarão sujeitos à legislação do trabalho, e seus empregos, e respectiva remuneração, serão objetos de regulação pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 60. A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN** é facultado à cessão de pessoal, desde que ressarcida dos custos correspondentes.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 61. Os membros dos órgãos a que se refere o artigo 26 deste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CASANPREV** em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Art. 62. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à **CASANPREV** e/ou a Participantes e Assistidos, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada.

Art. 63. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§1º A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do conselheiro,

que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao respectivo Conselho, por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado.

§2º O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 64. O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, aprovada por dois terços dos membros.

Florianópolis, 17 de Agosto de 2023.